



Antidindeiro lavagem e Política de Financiamento Antiterrorista

Versão 1,0

Durar Atualizar: 17 Marchar 2022

Definições, como por o Financeiro Setor Conduta Autoridade (“FSCA”) -

- (i) “ **dinheiro lavagem** ” (inclusive de **colocação** , **camadas** e **integração**); e
(ii) o “ **financiamento de terrorismo** ”, são definidos da seguinte forma:

(i) Dinheiro lavagem

Dinheiro lavagem é o processo usado por criminosos para esconder, esconder ou disfarçar a natureza, fonte, localização, disposição ou movimento do produto de atividades ilegais ou qualquer interesse que alguém tenha em tais receitas.

*Criminosos Quem ter gerado um renda de deles Criminoso Atividades geralmente seguir três estágios comuns para lavar deles dinheiro. O primeiro estágio é comumente referido para como ' **colocação** '. Esse é quando os criminosos introduzir deles ilegalmente receitas derivadas em finanças legítimas sistemas . Um exemplo disso seria dividir uma grande parte do dinheiro em quantias menores e, posteriormente, depositar os valores menores em contas bancárias.*

*A segunda etapa é chamada de ' **layering** ' . Durante esta fase, o lavador se envolve em uma série de transações , conversões ou movimentações dos fundos para obscurecer o rastro dos fundos e separar eles de deles ilegítimo fonte. O fundos poder ser canalizado através vários significa, por exemplo; compra e venda de produtos financeiros.*

*A terceira fase é a ' **integração** ' . Isso geralmente resulta nos estágios bem-sucedidos de colocação e camadas. O branqueador nesta fase faz com que os fundos voltem a entrar na economia e pareçam ser legítimo . O lavador pode optar por investir os fundos em imóveis, ativos de luxo ou empreendimentos comerciais.*

Embora o uso das três etapas seja comum, nem sempre é utilizado pelo criminoso que deseja lavar dinheiro. Em alguns casos, os criminosos podem escolher para simplesmente 'colocar' os fundos derivados ilegalmente em o economia por apenas depositando o dinheiro em dele ou dela banco conta, sem qualquer ocorrência de camadas. Eles podem sacar o dinheiro e gastá-lo à vontade.

(ii) Financiamento de Terrorismo

Financiamento de terrorismo é o coleção ou disposição de fundos para o propósito de melhorando o habilidade de uma entidade ou qualquer pessoa envolvida em terrorismo ou atividades relacionadas a cometer um ato que é considerado um ato terrorista . Os fundos podem ser levantados de fontes legítimas , como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade, bem como de criminosos fontes , tal como o medicamento troca, o contrabando de armas e outro bens, fraude, sequestro e extorsão”.¹

[ênfases adicionado]

2. Sanus Compromisso Ré: AML e o Financiamento de Terrorismo

2.1 A Sanus está empenhada em combater todas as atividades ilegais, incluindo, entre outras, a Lavagem de Dinheiro (conforme definido *acima*) e o Financiamento do Terrorismo (conforme *acima*). A conformidade com o combate à lavagem de dinheiro (“ **AML** ”) e o combate ao financiamento do terrorismo são de suma importância para a Sanus. Para ajudar as autoridades a combater o financiamento do terrorismo e a lavagem de dinheiro, a lei aplicável (conforme definido *abaixo*) exige que todos os provedores de serviços financeiros (instituições) obtenham, verifiquem e registrem informações que identifiquem cada cliente que abre uma conta na Sanus.

¹ Localizado no: <https://www.fsc.co.za/Regulatory%20Frameworks/Pages/AMLCFT.aspx>

3. Aplicável Lei – Sul África (*ver também* : Apêndice 1)

3.1. O seguinte lei é aplicável em Sul África –

(i) o *Financeiro Inteligência Centro agir* , Não 38 de 2001 (“FICA”), junto com:

(ii) o *Prevenção de Organizado Crime agir* , 1998 (“ **POCA** ”);

(iii) o *Prevenção e combate de corrupto Atividades agir* , 2004 (“ **PRECCA** ”); e

(iv) o *Protection of Constitutional Democracy Against Terrorist and Related Activities Act* , 2004 (“ **POCDATARA** ”) são usados para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo ou atividades terroristas.

3.2. O FICA fornece uma estrutura regulatória de medidas AML que exigem que certas empresas (chamadas “instituições responsáveis”), incluindo, mas não se limitando a, provedores de serviços financeiros, tomem medidas relacionadas a:

(eu) cliente devido diligência (AKA KYC);

(ii), manutenção de registros;

(iii) comunicando de Informação para o Financeiro Inteligência Centro; e

(iv) interno conformidade governança.

3.3. O Financeiro Inteligência Centro usa esse financeiro dados relatado para isto e outro disponível dados desenvolver inteligência financeira, que seja capaz de disponibilizar às autoridades competentes (agências de aplicação da lei, autoridade fiscal sul-africana e órgãos de supervisão), cujos dados são utilizados para investigações de acompanhamento ou ações administrativas.

3.4. A FSCA é responsável pela supervisão e pelo cumprimento da Lei FIC por, entre outros, provedores de serviços financeiros como a Sanus.

4. Sanus Ações - AML

5.1 A Sanus toma medidas concretas para verificar se está lidando com uma pessoa real ou jurídica, em oposição a uma fachada ou farsa. Cumprimos a lei aplicável, bem como quaisquer regulamentos que possam ser emitidos de tempos em tempos:

5.1.1. KYC e DEVIDA DILIGÊNCIA;

5.1.2. REGISTRO GUARDANDO; e

5.1.3. MONITORAMENTO de cliente atividade.

5. Conformidade com AML Leis

5.1. A Sanus está empenhada em seguir as leis e regulamentos aplicáveis relativos à lavagem de dinheiro, suborno e corrupção e prevenção de crimes financeiros, incluindo, entre outros:

5.1.1. aplicável lei – inclusive de Sul África (cláusula 3 *acima*); e

5.1.3. qualquer regulamentos publicado por reguladores sob cujo jurisdição Sanus pode cair,

coletivamente referido para como o “ **AML Leis** ” abaixo.

5.2. Todos Sanus clientes representar, mandado, e empreender que eles são, no tempo de assinando acima, e no sempre em conformidade com todas as Leis AML, além das leis e regulamentos aplicáveis.

5.2.1. A Sanus reserva-se o direito de: (i) rescindir qualquer contrato de cliente com efeito imediato; (ii) para recusar-se a executar quaisquer Ordens Pendentes; e/ou (iii) congelar ou bloquear quaisquer contas e/ou ativos se:

5.2.1.1. isto razoavelmente acredita que a cliente poderia ser atuando em violação de o AML Leis; ou

5.2.1.2. o cliente se recusar a fornecer à Sanus, na abertura da conta ou em qualquer momento posterior, qualquer informação que Sanus, em isso é único critério, determina é obrigatório para o propósitos de o AML Leis, incluindo, mas não se limitando a qualquer comprovante atualizado de identidade e/ou residência; ou

5.2.1.3. A Sanus pode fazer qualquer relatório e divulgar qualquer informação do cliente, a qualquer pessoa ou autoridade aplicável qual isto considera necessário para o propósitos de conformidade com o AML Leis; e isto pode agir de acordo com as instruções dessa autoridade em relação ao cliente; qualquer transação; qualquer conta mantida com a Sanus; e/ou qualquer informação que possua sobre clientes e/ou suas negociações com a Sanus.

6. KYC ("saber seu cliente") e Devido Diligência

6.1 Durante o processo de integração do cliente, os clientes passam pelo processo de verificação, incluindo, entre outros:

6.1.1. completando a típica econômico perfil e elegibilidade teste;

6.1.2 fornecendo válido identificação documento (Passaporte, EU IA *etc*); e

6.1.3. fornecendo válido prova de endereço;

6.1.4 a PEP (Politicamente Expor Pessoa) verificar; e/ou

6.1.5. a Criminoso registro verificar.

6.2. Sanus permite clientes para pegar fotografias de deles KYC documentos eles mesmos, qual as fotografias são verificadas quanto à autenticidade pela adoção pela Sanus de tecnologia avançada e software de IA.

7. Registro Guardando

Todos os documentos relacionados a AML e Leis AML são mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento da conta.

8. Monitoramento

Sanus é obrigado para relatório todos suspeito transações e poderia não informar o cliente que ele Ela tem estive relatado para "suspeito atividade".

9. Dinheiro lavagem Ao controle Policial (“ MLCO ”)

9.1. A Sanus tem um Diretor de Controle de Lavagem de Dinheiro designado, Sr. Bradley Bickham Distras, com e-mail: bradley.d@sanusfinancial.com

9.2. O MLCO é responsável por:

9.2.1. garantindo conformidade com esse AML Política;

9.2.2. garantindo AML procedimentos são seguido (e Atualizada, se necessário);

9.2.3. fornecendo treinamento e Educação para funcionários;

9.2.4 depósito relatórios, como obrigatório por o CIF; e

9.2.5. realizando periódico avaliações de esse AML Política e isso é eficácia em combatendo Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

10. Educação

10.1. Todos funcionários de Sanus receber anual AML treinamento.

10.2. Todos treinamento é conduzido por e/ou sob o supervisão de o MLCO.

11. Comunicando

11.1. Sanus relatórios o seguindo para o FIC, onde aplicável –

11.1.1. suspeito e incomum transações;

11.1.2. transações em dinheiro acima de R24 999,99 para o FIC (não aplicável, pois a Sanus não realiza transações em dinheiro); e

11.1.3. propriedade associado com terrorismo e relacionado ao terrorismo

Atividades. (site em: <https://www.fic.gov.za/Pages/Home.aspx>)

12. Análise de esse Política AML

12.1 Sanus reservas o direito de revisão e/ou alterar sua Política AML, em seu critério exclusivo, sempre que julgar conveniente ou adequado; alternativamente, conforme exigido por emendas às Leis AML ou conforme indicado por uma autoridade reguladora.

APÊNDICE 1: APLICÁVEL LEI – Sul África

1. FICA requer Sanus para:
 - a. identificar e verificar clientes (KYC / cliente devido diligência);
 - b. manter registros de negócios relacionamentos e transações;
 - c. relatório suspeito transações; e incomum transações e atividade para o CIF;
 - d. relatório dinheiro transações acima ZAR 24.999,99 para o FIC;
 - e. relatório propriedade associado com terrorista e relacionado Atividades para o CIF;
 - f. formular e implemento a risco gerenciamento e conformidade programa ;
 - g. trem funcionários;
 - h. nomear um MLCO;
 - i. garantir em andamento aderência para o AML Política;
 - j. monitor o AML Política, processos, práticas procedimentos e planos; e
 - k. registro em si no o FIC.

2. POCA cria vários ofensas relativo para dinheiro lavagem em Sul África, Incluindo:
 - a. o atividade de lavagem de dinheiro ;
 - b. auxiliando outro festa para beneficiar de o produto de qualquer ilegal Atividades; e
 - c. o aquisição, usar ou posse de o produto de qualquer ilegal Atividades de outra festa.

3. POCDATARA expande os requisitos de relatórios no POCA e FICA para incluir o relatório da Sanus dos seguintes assuntos:
 - a. o financiamento de terrorista e relacionado Atividades;
 - b. propriedade ligada a um crime relacionado com o financiamento do terrorismo e atividades relacionadas; e
 - c. designada indivíduos e entidades.

4. PRECCA cria o ofensas relativo para corrupção e corromper Atividades em Sul África e inclui o seguinte:
 - a. o Reforço de medidas para evitar e combate corrupção e corromper Atividades; e
 - b. investigativo medidas em respeito de corrupção e atividades relacionadas .